

| | | | | | |
|----|---|-------|--------|-------------------|--------------|
| 15 | (72224) CITRATO DE TOFACITINIBE 5MG COMPRIMIDO REVESTIDO. Nome Comercial: XELJANZ. Marca: PFIZER. Nr. Registro MS: 1211004650011. Procedência: EUA. | UNID. | 43.080 | 60,65 | 2.612.802,00 |
| | Valor Total | | | R\$ 32.591.782,08 | |
| | | | | | |

Itens Desertos: 01, 05, 10, 13 e 14.**Item Fracassado:** 09.

Vigência: A presente retificação não interferirá na vigência da ATA de Registro de Preços nº 033/2023 "E", permanecerá inalterada pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da primeira publicação do extrato no D.O.E./GO nº 24.056, página 26 em 07 de Junho de 2023 e no SITE da SES/GO, em Licitações e Contratos, em 07 de Junho de 2023.

Normas Regulamentares: Lei 8.666, de 21 de junho de 1993; pela Lei 10.520, de 17 de julho de 2002; pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007; pelo Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019; pelo Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012; pelo Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013; pelo Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012; a Lei Estadual nº 20.489, de 10 de junho de 2019; a Lei Estadual nº 19.754, de 17 de julho de 2017; a Lei Complementar nº 117, de 05 de outubro de 2015; o Decreto Estadual nº 7.437, de 06 de setembro de 2011; o Decreto Estadual nº 9.666, de 21 de maio de 2020; o Decreto Estadual nº 7.425, de 16 de agosto de 2011 e demais normas vigentes à matéria.

Informações: Avenida SC-1, nº 299, Parque Santa Cruz, Goiânia/GO, Fone: (62) 3201-3840/ 3201-3800.

Gerência de Licitações / GELIC / SGI- SES-GO

Protocolo 459244

EXTRATO DO 7º APOSTILAMENTO AO CONVÊNIO Nº 001/2020-SES/GO. Processo nº: 202000010023569. **Contratada:** Fundação de Apoio ao Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Goiás - FUNDAHC. **Objeto:** Repasse de assistência financeira da União para cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras no contexto das unidades de saúde geridas por organizações sociais de saúde ou fundações, do Hospital Estadual de Jataí Dr. Serafim de Carvalho/HEJ. **Valor Total da Apostila:** R\$ 410.235,24. **Dotação Orçamentária:** 2850.10.302.1043.2516.03.16000232.50. **Data da assinatura da Apostila:** 08/05/2024. **Signatário:** Rasível Dos Reis Santos Júnior - Secretário de Estado da Saúde.

Protocolo 459107

EXTRATO DO CONTRATO Nº 40/2024-SES/GO. Processo nº: 202300010016345. **Contratante:** Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde. **Contratada:** Gráfica e Editora Comunicação Visual LTDA. **Objeto:** Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços gráficos de impressão, encadernações, digitalização, impressão colorida, plastificação, lamination e acabamento, incluindo todo material e mão - de - obra necessários para a confecção e acabamento de materiais gráficos, a serem executados por demanda, destinados à SES-GO. **Valor do contrato:** R\$ 839.848,25. **Dotação Orçamentária:** 2850.10.122.4200.4243.03.15000100.90. **Vigência:** A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados da publicação do extrato do contrato na imprensa oficial. **Data da assinatura:** 08/04/2024. **Signatários:** Rasível dos Reis Santos Júnior- Secretário de Estado da Saúde; Francisco Rodrigues da Silva - Gráfica e Editora Comunicação Visual LTDA.

Protocolo 459125

Secretaria de Estado da Economia

CONSELHO DELIBERATIVO DOS ÍNDICES DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS COÍNDICE / ICMS

RESOLUÇÃO Nº 199/24 - COINDICE/ICMS, de 08 de maio de 2024.

Altera o IPM FINAL 2023 e Regulamenta pagamento de diferença de repasses de ICMS ao Município de São Simão, conforme decisão judicial destacada.

O CONSELHO DELIBERATIVO DOS ÍNDICES DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COINDICE/ICMS, instituído pela Lei nº 11.242, de 13 de junho de 1990, no uso das atribuições estabelecidas no art. 2º, II do seu Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 3.593, de 20 de fevereiro de 1991,

Considerando o disposto nos arts. 158, parágrafo único e 107, § 1º das Constituições da República e Estadual, respectivamente;

Considerando a decisão proferida na Ação de Obrigaçāo de Fazer e Não Fazer nº 5007566-15.2024.8.09.0173, (59772318), requerida pelo Município de São Simão, determinando que:

Ante o exposto, e por tudo que mais consta dos autos, com fulcro no art. 485, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTES os pedidos contidos na inicial, com resolução de mérito, ao passo em que CONFIRMO a liminar concedida ao evento nº 04 para:

a) DETERMINAR que o Estado de Goiás, por intermédio do Conselho Deliberativo dos Índices de Participação dos Municípios (COINDICE/ICMS) compute, em favor do Município de São Simão o Valor Adicionado Fiscal (VAF) efetivo/real originado da comercialização de energia elétrica gerada pela UHE São Simão nos exercícios de 2021 e 2022, no importe respectivo de R\$ 3.514.514.000,00 (três bilhões, quinhentos e quatorze milhões, quinhentos e quatorze mil reais) e R\$ 2.642.476.000,00 (dois bilhões, seiscentos e quarenta e dois milhões, quatrocentos e setenta e seis mil reais);

b) DETERMINAR que o Estado de Goiás efetue os repasses compensatórios porventura pendentes em razão da diferença apurada entre o IPM divulgado na Resolução nº 192/2023 - COINDICE e o novo IPM decorrente do novo cálculo a ser realizado nos moldes acima.

c) CONDENAR o Estado de Goiás em honorários de sucumbência, os quais serão fixados em fase liquidação de sentença, uma vez que a presente sentença é ilíquida, nos moldes do art. 85, § 4º, II, do CPC.

Considerando o valor apurado de R\$ 10.197.891,81 (dez milhões cento e noventa e sete mil, oitocentos e noventa e um reais e um centavos) a ser pago ao município de São Simão, referente à diferença de repasses entre os meses de janeiro a maio de 2024, conforme Despacho nº 315/2024/PGE/GECP-14431 (59987262);

Considerando que no Despacho nº 360/2023/GAB (45437885), de 10 de março de 2023, a Procuradoria Geral do Estado - PGE se manifestou no sentido de que:

21. Ante o exposto, deixo de aprovar o Parecer PGE/GECT n.º 14/2023 (45127679), adotando os fundamentos e conclusões